

- 2 – o segundo maior índice deverá ter incremento de 5% (cinco por cento);
- 3 – o terceiro maior índice deverá ter incremento de 6% (seis por cento);
- 4 – o estado de maior renda per capita dessas regiões terá o valor do seu índice mantido;
- 5 – o somatório dos índices dos estados dessas regiões será igual à diferença entre 100% e o destinado às regiões Sul e Sudeste, conforme item retro;
- 6 – os índices dos estados restantes dessas regiões será reajustado proporcionalmente aos índices respectivos obtidos pelos critérios atuais obedecendo à condição estabelecida no item anterior.

A partir desses parâmetros foram estabelecidas negociações políticas que resultaram na fixação dos percentuais de cada estado. Pode-se observar, pelo resultado final, conforme constante da tabela 4.4, que a maioria desses critérios foi observada. Há, contudo, exceções como por exemplo o índice fixado para o Estado de Santa Catarina que ficou em 1,2798%, inferior, portanto, a 1,5%, conforme estabelecido no parâmetro I – 2 acima.

Diversos argumentos têm sido levantados contestando as disposições da Lei Complementar n.º 62/89. A seguir arrolamos os que julgamos mais procedentes, levantados em debates com técnicos de vários estados participantes das comissões técnicas que subsidiam as reuniões do CONFAZ:

- a Lei Complementar n.º 62/89 simplesmente não dispõe sobre os critérios de rateio conforme determina a Constituição, ao contrário difere a regulamentação quando dispõe que os critérios a vigorar a partir de 1992 seriam fixados em lei específica com base no senso de 1990 (art. 2º parágrafo 2º).

Observa-se aí um tendência em empurrar para a frente algo cuja solução é difícil. A constituição remeteu à lei complementar a fixação dos critérios. A Lei Complementar fixou percentuais provisórios e remete à lei específica que até hoje não foi editada. Este procedimento é, inclusive, questionável uma vez que a Constituição delegou a fixação dos critérios à lei complementar, logo a lei específica, se algum dia vier a ser editada, terá que ser igualmente uma lei

complementar, pois sendo uma lei ordinária estaria passível de questionamentos quanto à sua contitucionalidade;

- determina que, até a fixação dos critérios, continuariam em vigor os coeficientes fixados na mesma Lei Complementar. Situação essa que, como se poderia imaginar, permanece até hoje;
- assim, em lugar de fixar critérios, ou estabelecer regras básicas sobre os ditos critérios, a Lei Complementar os protela e vai diretamente aos coeficientes;
- preliminarmente estabeleceu cotas de 85% para as regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste e 15% para as regiões Sul e Sudeste, não havendo, contudo, justificativa nem argumentos que amparem esta partilha. Nem mesmo a leitura da justificativa do projeto que veio a converter-se na Lei Complementar aduz a qualquer esclarecimento sobre como se chegou aos percentuais. Fala-se num acordo político na Comissão de Tributação durante a Assembléia Nacional Constituinte;
- assim, a Lei Complementar que deveria ter sido editada para dispor especificamente sobre os critérios consagra a ausência desses e o adiamento da fixação, substituindo-os por quotas e coeficientes. Entende-se que quotas e percentuais não são critérios, deveriam ser decorrência da aplicação desses;
- o que é mais grave de tudo, os coeficientes fixados provisoriamente permanecem em vigor por mais de 11 anos sem perspectiva de alteração.

4.2.1.2 – Cálculo Atualizado dos Coeficientes

Os coeficientes de distribuição do FPE entre os estados foram recalculados utilizando-se os critérios estabelecidos pelo Código Tributário Nacional, acrescidos da divisão proporcional de 85% para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% para as regiões Sul e Sudeste estabelecida pela Lei complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989.

Os resultados encontrados estão demonstrados na tabela 4.5 e, embora os percentuais não apresentem diferenças relevantes, comparativamente com os fixados pelo CONFAZ em 1989, há que se considerar que o montante de recursos

TABELA 4.5 - Cálculo atualizado dos coeficientes do FPE por estados
Dezembro de 2001

REGIÕES/ ESTADOS	ÁREA TERRITORIAL				POPULAÇÃO				PIB				PIB PER CAPITA				COEFICIENTES			
	Em Km²	Participação Relativa %	Fator CTN % área	Número de habitantes	E	Fator CTN	valor Milhões	R\$ Milhões	Participação Relativa %	valor R\$	Relat. Média Nacional	Inverso	Fator CTN	Fator CTN: População x Renda per capita	80% do fator CTN	Coeficientes para Critérios CTN		Coeficientes para Critérios CTN e L.C.		
																A	B	C=5% de B	D	G
NORTE	3.852.967,7	45,2628	2,2631	12.893.961	7,9036	15,80	40,909	3,173	58,8812	0,0170	13,40	30,40	20,0611	22,3345	25,9928	32,3737				
Acre	152.522,0	1,7918	0,0895	557.226	0,3286	2,00	1,453	0,1560	2,608	48,3910	0,0207	2,00	4,00	2,9395	3,4420	3,9200				
Amapá	142.815,8	1,6777	0,0339	476.843	0,2806	2,00	1,500	0,1642	3,152	59,5003	0,0171	1,60	3,60	2,3757	2,8306	3,1520				
Amazonas	1.570.946,8	18,4547	0,9227	2.819.085	1,6539	2,00	15,059	1,6524	5,367	59,6084	0,0100	1,00	2,00	27,624	2,8191	3,1520				
Pará	1.247.702,8	14,6574	0,7329	6.189.550	3,6601	3,60	15,563	1,7032	2,514	46,6622	0,0214	2,00	7,60	5,0153	5,7487	6,5131				
Roraima	237.564,5	2,7908	0,1395	1.377.792	0,8125	2,00	4,608	0,5043	3,344	67,0668	0,0161	1,60	3,20	2,1117	2,3958	2,7158				
Roraima	224.118,0	2,6328	0,1316	324.152	0,1912	2,00	746	0,0816	2,301	42,7051	0,0234	2,50	5,00	3,2995	3,9439	4,4807				
Tocantins	277.297,8	3,2576	0,1629	1.150.913	0,6817	2,00	1,840	0,2123	1,678	31,1464	0,0321	2,50	5,00	42,3395	3,9439	4,4807				
REGIÃO NORDESTE	1.550.939,7	18,2187	0,9110	47.893.253	28,1256	30,80	119,254	13,9512	2,500	49,4031	0,0216	2,50	64,16	42,3395	45,3906	52,4511				
Alagoas	27.818,5	0,3268	0,0163	2.618.172	1,6625	2,00	6,137	0,6716	2,177	40,3985	0,0248	2,50	5,00	3,2995	3,9439	4,4807				
Bahia	584.273,9	6,9298	0,3314	13.065.910	7,7059	3,00	38,729	4,2366	2,965	55,0182	0,0162	1,80	14,40	9,9026	8,2544	9,3972				
Ceará	145.711,8	1,7118	0,0856	7.418.476	4,3748	4,40	19,825	2,0602	2,538	47,9824	0,0212	2,00	8,00	5,8072	5,8072	6,5131				
Maranhão	56.340,9	0,6619	0,0331	3.439.344	2,0283	2,30	7,257	0,7942	1,279	23,7444	0,0421	2,50	8,75	5,7742	5,9638	6,7212				
Paraná	331.918,1	3,9392	0,1850	5.642.960	3,3278	3,50	7,220	0,7902	1,279	23,7444	0,0421	2,50	8,75	5,7742	5,9638	6,7212				
Paraná	56.340,9	0,6619	0,0331	3.439.344	2,0283	2,30	7,257	0,7942	1,279	23,7444	0,0421	2,50	8,75	5,7742	5,9638	6,7212				
Pernambuco	98.526,6	1,1574	0,0579	7.911.937	4,6659	4,70	24,787	2,7138	3,134	59,1530	0,0172	1,60	6,46	5,8528	5,8528	6,7212				
Piauí	261.311,5	2,9523	0,1476	2.841.202	1,6756	2,00	4,410	0,4626	1,552	28,8050	0,0347	2,50	6,00	3,2995	3,9439	4,4807				
R.G.Nordeste	55.077,2	0,6295	0,0312	2.771.538	1,6344	2,00	6,841	0,7481	2,468	45,8067	0,0218	2,00	4,00	2,6396	2,6396	3,0734				
Sergipe	21.962,1	0,2580	0,0129	1.781.714	1,0507	2,00	6,028	0,6203	2,822	62,3706	0,0191	2,00	4,00	2,6396	2,6396	3,0734				
REGIÃO SUDESTE	1.906.445,5	22,2187	0,9438	11.616.745	6,8507	9,20	62,484	6,8361	5,377	89,7875	0,0100	4,60	11,12	7,3381	8,2917	9,3972				
Dist. Federal	5.801,9	0,0692	0,0034	2.043.169	1,2049	2,00	25,106	2,7476	12,288	228,0363	0,0044	0,40	0,80	0,5279	0,5279	0,6084				
Goiás	340.117,7	3,9955	0,1998	4.995.439	2,9465	3,20	17,419	1,9063	3,486	64,6984	0,0155	1,60	5,12	3,3787	3,3787	3,9200				
MT. Grosso	903.386,1	10,6125	0,5306	2.502.260	1,4758	2,00	9,895	1,0829	3,954	73,3861	0,0136	1,40	2,80	1,8477	1,8477	2,1519				
MT. Grosso Sul	357.199,9	4,1955	0,2098	2.074.877	1,2236	2,00	10,044	1,0992	4,841	89,5349	0,0111	1,20	2,40	1,5838	1,5838	1,8477				
SUB TOTAL	7.010.352,94	82,5542	4,1177	72.203.549	42,5861	85,96	222,627	24,3545	3,883	57,2203	0,0175	37,60	105,68	69,7368	75,8262	82,9006				
Esp. Santo	46.047,3	0,5409	0,0270	3.064.350	1,8248	2,00	17,362	1,9001	6,511	104,1251	0,0096	1,00	2,00	1,3198	1,3198	1,5000				
Minas Gerais	586.552,4	6,8995	0,3445	17.866.402	10,5362	10,00	89,440	9,7884	5,006	92,9021	0,0108	1,00	10,00	6,5991	6,5991	7,5000				
R. de Janeiro	43.797,5	0,5145	0,0257	14.367.083	8,4726	8,50	100,616	11,0115	7,003	129,9658	0,0077	0,80	6,80	4,4874	4,4874	5,1200				
S. Paulo	248.809,8	2,9229	0,1461	96.968.527	21,8000	10,00	324,012	35,4601	8,785	167,9699	0,0061	0,60	6,00	3,9594	4,1094	4,7000				
SUL	576.885,9	6,7770	0,3388	26.073.159	14,7862	15,70	159,680	17,4735	6,389	118,1977	0,0085	2,80	13,48	8,8945	9,2544	10,5000				
Paraná	189.708,0	2,3461	0,1172	9.558.126	5,6366	6,00	56,766	6,2125	5,839	110,2164	0,0081	0,80	5,40	3,5635	3,5635	4,0000				
R. G. Sul	281.794,0	3,3087	0,1655	10.181,749	6,0044	6,50	70,000	7,7156	6,924	128,4993	0,0078	0,80	5,20	3,4315	3,4315	3,9200				
SC	95.442,9	1,1212	0,0561	5.333,284	3,1452	3,20	32,414	3,6474	6,078	112,7895	0,0089	0,80	1,60	1,9005	1,9005	2,1519				
SUB TOTAL	1.502.091,8	17,6458	0,8823	97.387.581	57,4199	46,20	681,119	75,6355	7,098	131,7236	0,0076	6,00	38,28	25,2612	26,1426	30,0000				
TOTAL	8.512.444,8	100,0000	5,0000	169.571.120	100,0000	102,10	813,737	100,0000	5,388	100,0000	0,0106	43,60	143,96	95,0000	100,0000	100,0000				

NOTAS: PIB - Contas Regionais do Brasil 1993;
População - Simples Provisor do Censo Demográfico 2000;
Área - Brasil em Números volume 9 - 2001.
Todos os dados coletados em 28.12.2001 no site do IBGE - www.ibge.gov.br/RegiãoEstadística.html

envolvidos é muito relevante. No ano de 2000, por exemplo, cada ponto percentual no coeficiente de participação no FPE equivalia a R\$ 161,8 milhões.

Diferenças mais relevantes seriam apuradas caso fosse desconsiderada a divisão proporcional estabelecida pela Lei Complementar 62/89. Nesse caso, as regiões mais pobres do país, que hoje recebem 85% do total do FPE, passariam a receber apenas 74%. Este fato demonstra que a divisão proporcional instituída pela Lei Complementar 62 está de acordo com o objetivo maior do FPE de promover a redistribuição dos recursos visando a redução das desigualdades regionais.

4.2.2 Como se Calcula e Distribui o FPE

Da receita bruta arrecadada com pagamentos do IR e do IPI são retirados os incentivos fiscais e as restituições. Da receita líquida, 21,5% constituem o montante do FPE.

A Tabela 4.6 mostra a memória de cálculo do FPE de um mês, conforme publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TABELA 4.6 - FPE / DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO

RECEITAS	ARRECAÇÃO BRUTA	DEDUÇÕES		RECEITA LÍQUIDA
		INCENTIVOS FISCAIS	RESTITUIÇÕES	
I.R.P.F.	263.276	0	1.905	261.371
I.R.P.J.	1.316.004	71.541	5.392	1.239.071
I.R.R.F	2.302.519	0	482.002	1.820.517
I.R.R.F pela União	313.100	0	0	313.100
MULTAS/JUROS I.R.	281.912	0	0	281.912
SUBTOTAL	4.476.811	71.541	489.299	3.915.971
I.P.I	1.484.846	0	38.654	1.446.192
MULTAS/JUROS I.P.I	17.192	0	0	17.192
TOTAL	5.978.849	71.541	527.953	5.379.355
Valor do FPE a distribuir = 5.379.355 x 21,5% = 1.156.561				

Muito embora a Secretaria do Tesouro Nacional só divulgue a memória de cálculo mensal, de fato, os cálculos são feitos por decênios, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 62/1989.

Para efeito de classificação e distribuição de recursos, o mês é dividido em três decênios: o primeiro vai do dia 1º ao dia 10; o segundo, do dia 11 ao dia 20; e o terceiro, do dia 21 ao último dia do mês.

As receitas arrecadadas em um decêndio são a base de cálculo para as transferências que devem ocorrer até o último dia do decêndio seguinte.

Tomando-se como base um dia “d” qualquer do mês, o fluxo financeiro e de documentos ocorre a cada dez dias, da seguinte forma:

QUADRO 4.1 – FPE / Fluxo financeiro e de documentos

Dia	Fluxo de documentos	Fluxo Financeiro
D	Contribuinte efetua o pagamento do imposto	Banco recebe os recursos pagos pelo contribuinte
Até D+2		Banco envia montantes recebidos para o Banco do Brasil, para crédito na Conta do Tesouro
Até D+4	Banco remetem, via meio magnético, informação dos valores arrecadados no dia D às unidades do SERPRO	
A partir de D+5	SERPRO processa os dados recebidos	
Até o penúltimo dia do decênio seguinte ao dia D	SERPRO remete para STN, via meio magnético, dados da arrecadação do decênio anterior, classificados por receita	STN informa o total do FPE ao Banco do Brasil, que calcula o montante devido a cada estado, aplicando os coeficientes de participação, e transfere os valores para suas agência.
Último dia do decênio seguinte ao dia D		Os valores se encontram disponíveis nas contas dos estados e do Distrito Federal

4.3 Propostas de Alteração do FPE

O caráter de transitoriedade da Lei Complementar n.º 62/89 e a ausência do estabelecimento de premissas que fundamentem e justifiquem os coeficientes fixados, e que permanecem fixos ao longo do tempo, o que os afasta, cada vez mais, de qualquer embasamento lógico que possa ter tido quando do seu estabelecimento, enseja a que, periodicamente, sejam levantadas propostas de alteração ou de fixação de novos critérios.

O relatório final do Projeto de Análise do Sistema de Partilha de Recursos na Federação Brasileira, elaborado pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, em fevereiro de 1999, cataloga as seguintes alternativas (FUNDAP, 1999, p. 91):

- a) *Equalização da receita do ICMS e FPE per capita* – por esse critério o FPE seria distribuído entre os estados de modo a que a receita resultante da soma do FPE mais o ICMS arrecadado propiciasse, dentro do possível, uma receita per capita equilibrada entre os entes, de modo a promover o equilíbrio sócio-econômico entre as regiões e estados da federação.

A principal crítica a essa proposta é que ela desestimularia a arrecadação própria dos estados, além do que alguns estados, por terem renda per capita superior à média nacional, não receberiam qualquer transferência do FPE, o que certamente os colocaria contra a proposta.

- b) *Rateio de 80% dos recursos do FPE para equalização da receita conjunta do ICMS mais FPE per capita; 10% distribuídos de forma igualitária; e os restantes 10% em proporção direta da população* – esta é apenas uma variante da proposta anterior, procurando atenuar o efeito desestimulador da arrecadação e atribuindo transferência para todos os estados.

Como variante da proposta anterior, além das críticas atribuídas àquela, acrescenta-se o fato de não haver qualquer explicação lógica para a fixação dos percentuais que foram fixados aleatoriamente.

- c) *Destinação de 95% dos recursos exclusivamente para os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, acrescido do Espírito Santo, segundo critérios de repartição que considerem a população e o inverso da renda per capita, de forma semelhante ao que tradicionalmente tem sido feito; os 5% restantes seriam destinados para a distribuição entre os estados com melhor desempenho de arrecadação própria.*

Esta é uma variante do sistema atualmente utilizado, também amparada nos critérios previstos no Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66). O principal entrave é a exclusão dos estados das regiões Sul e Sudeste da partilha.

d) *Retorno aos critérios da Lei n.º 5.172/66* – A idéia aí é que o congelamento dos coeficientes que decorreu das disposições da lei Complementar n.º 62/89, coeficientes esses que foram determinados tomando-se por base os critérios da Lei 5172/66, resultou em um sistema pior que o anteriormente vigente, posto que o anterior, embora pudesse estar susceptível de críticas, tinha um critério claro que se ajustava automaticamente com a mudança do perfil de renda dos estados e das regiões.

O corre, porém, que a partilha na proporção de 85% para os estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e 15% para as regiões Sul e Sudeste assegura maior volume de recursos para as regiões mais carentes. A volta aos antigos critérios do CTN, desprezando essa divisão proporcional, levaria a um maior afastamento dos objetivos do Fundo.

Diversas outras alternativas e propostas têm sido periodicamente apresentadas ao Congresso Nacional, sob a forma de projetos de Lei, ou para apreciação do corpo técnico do CONFAZ. Com pequenas diferenças, as diversas propostas conhecidas são variações dos coeficientes atualmente vigentes ou de alguma das quatro propostas acima, que se constituem assim como uma espécie de “famílias” de propostas. As variações normalmente ocorrem em função dos interesses dos estados de origem de quem as apresenta.

A freqüência com que se discute esse assunto e com que se apresentam propostas de mudança evidencia que há um consenso que o sistema atual é deficiente. O que não se consegue é um critério que satisfaça a todos os interesses, dilema que persiste desde a Assembléia Nacional Constituinte, quando o único acordo possível foi a elevação do percentual, originalmente proposto pela subcomissão de tributação, que já tinha sugerido a elevação de 14% para 19,5%, para 21,5%, assim todos os interesses foram atendidos, ou seja, todos os estados passaram a receber mais do que anteriormente recebiam.

5. FPE – EVOLUÇÃO E RESULTADOS

A última alteração do percentual de destinação de recursos para composição do FPE ocorreu em 1993, ainda como resultado das disposições da Constituição de 1988, que determinou a elevação do percentual de 14% para os 21,5% de hoje. Tal alteração, porém, foi implantada de forma progressiva, conforme demonstrado no capítulo anterior, de modo que o percentual de 21,5% só entrou em vigor a partir de 1993.

Ao deliberarem sobre a destinação de 21,5% das chamadas “Receitas Compartilhadas”¹, para constituição do FPE, os constituintes tinham em mãos dados que indicavam que tais receitas representavam 76,2% do total das receitas arrecadadas pela União. Este era o dado de 1988. A fixação do coeficiente de 21,5% sobre as receitas compartilhadas representava, então, 16,4% do total das receitas arrecadadas pela União.

Esta proporção foi, em decorrência de diversas medidas posteriores à entrada em vigor da Constituição, sendo reduzida, até que em 1994 houve a inversão da relação, com o volume total das receitas não compartilhadas superando, pela primeira vez, as receitas compartilhadas. Entre 1994 e 1998 houve um certo equilíbrio e a partir de 1999 as receitas não compartilhadas voltam a assumir uma trajetória de crescimento contra uma tendência de queda das receitas compartilhadas, de tal modo que em 2000 a proporção era de 45,3% de compartilhadas contra 54,7% de não compartilhadas. O FPE representava então 9,7% do total das receitas arrecadadas pela União. Em 2000, o montante total de recursos do FPE distribuído entre os estados montou R\$ 16,2 bilhões. Caso a proporção verificada em 1988 tivesse sido mantida, o FPE teria sido de R\$ 27,3 bilhões, ou seja, 68,5% superior.

Cabe ressaltar que não houve queda da arrecadação do Imposto de Renda ou do IPI, tributos que compõem as receitas compartilhadas. O que houve foi um crescimento mais acentuado da arrecadação dos demais tributos, decorrente de uma estratégia da União que, por essa via, procurou alternativas para equilibrar suas contas. Assim, a queda das receitas compartilhadas a que nos referimos é uma queda relativa, comparativamente com o crescimento da arrecadação total da União e com o das receitas não compartilhadas.

As tabelas 5.1 apresenta os dados que demonstram esta situação e o gráfico deste movimento.

Na tabela 5.2 estão apresentados os dados referentes à arrecadação de cada um dos principais tributos que compõem a arrecadação da União no período de 1988 a 2000.

Nota-se que, enquanto os impostos compartilhados - Imposto de Renda, que representava 51,6% da arrecadação em 1988 representa apenas 33,9% em 2000 e o IPI, cai, relativamente, de 24,6% em 1988, para 11,3% em 2000 - os não compartilhados no seu conjunto crescem de 23,8% em 1988 para 54,7% em 2000. Destaque especial para o Finsocial / Cofins que passou de 8,0% para 24,0% e para a CPMF e Contribuição Social sobre o Lucro das Empresas que não existiam em 1988 e representam, respectivamente, 8,8% e 5,6% em 2000.

Diversos fatores contribuíram para redução relativa das receitas compartilhadas comparativamente com as não compartilhadas e, especificamente, para a redução do valor do FPE transferido para os estados.

A seguir apresentamos os fatores que consideramos mais importantes.

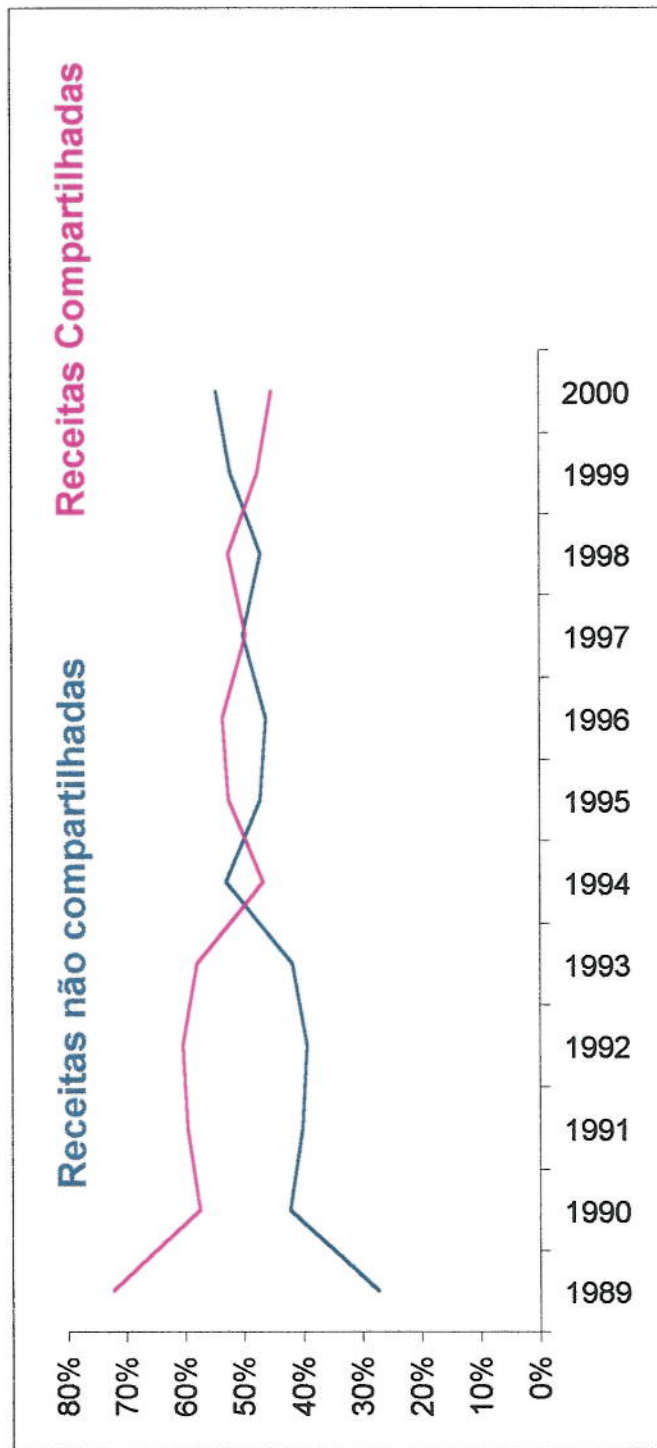
5.1. Fatores de Redução do FPE

Além das medidas de criação e ampliação de contribuições tipo CPMF, Contribuição Social Sobre o Lucro das Empresas, etc., que ampliam o universo das receitas não compartilhadas mas deformam o Sistema Tributário Nacional, com o crescimento de impostos indiretos, que incidem em cascata, o que aumenta o custo das empresas, em detrimento do Imposto de Renda, tributo direto, progressivo e, portanto, com mais probabilidade de promover uma melhor distribuição da carga tributária e maior justiça social, são amplamente discutidos entre os técnicos dos governos estaduais e municipais,

¹ Receitas Compartilhadas – assim entendidas como as receitas decorrentes da arrecadação do Imposto sobre a Renda - IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, que servem de base de cálculo do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios e dos demais fundos constitucionais.

TABELA 5.1 - Receitas compartilhadas x receitas não compartilhadas

ANOS	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
Receitas da União	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Não Compartilhadas	27,50%	42,30%	40,30%	39,50%	41,90%	53,20%	47,30%	46,30%	50,20%	47,20%	52,30%	54,70%
Compartilhadas	72,50%	57,70%	59,70%	60,50%	58,10%	46,80%	52,70%	53,70%	49,80%	52,80%	47,70%	45,30%



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

**TABELA 5.2 - Receita Administrada pela SRF
1988 a 2000 (anos pares)**

Resúmenes	1988		1990		1992		1994		1996		1998		2000	
	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%	valor	%
	US\$ milhões		US\$ milhões		US\$ milhões		US\$ milhões		US\$ milhões		US\$ milhões		US\$ milhões	
1. Base de cálculo da IRPJ e IRPF	22.585	76,2%	21.836	57,7%	22.148	60,5%	29.297	46,8%	49.206	53,2%	92.125	52,2%	75.238	45,3%
Imposto sobre a Renda	15.290	51,6%	20.570	37,3%	13.698	37,4%	19.874	30,2%	39.663	36,7%	45.819	39,9%	56.997	53,9%
Declaração - Pessoa Física	908	3,1%	1.621	2,9%	727	2,0%	1.362	2,2%	2.494	2,7%	3.030	2,6%	3.657	2,2%
Declaração - Pessoa Jurídica	6.014	20,3%	7.376	13,4%	4.896	13,4%	5.989	9,6%	12.906	14,1%	12.503	10,6%	17.656	10,6%
Fonte - Trabalho Assalariado	3.972	13,2%	6.861	12,4%	3.915	10,7%	6.477	10,4%	10.871	11,9%	14.649	12,4%	18.266	11,0%
Fontes - Rendim. de Capital	3.080	10,4%	3.434	6,2%	3.167	8,6%	3.366	5,4%	4.902	5,3%	11.956	10,2%	10.726	6,5%
Fonte - Outros	1.366	4,6%	1.278	2,3%	1.063	2,7%	1.648	2,5%	2.520	2,7%	3.681	3,1%	6.092	3,7%
IPJ	7.295	24,6%	11.269	20,4%	8.450	23,1%	10.423	16,7%	15.512	16,9%	16.306	13,9%	18.839	11,3%
2. Outras receitas Tributárias	7.090	23,8%	23.893	52,3%	14.438	39,5%	33.771	53,2%	42.563	46,3%	55.558	47,2%	90.943	54,7%
Imposto sobre Importação	1.322	4,5%	1.807	3,9%	1.597	4,4%	2.384	3,8%	4.221	4,6%	6.544	5,6%	8.510	5,1%
IOF	1.064	3,7%	6.231	11,3%	2.363	6,5%	3.669	5,9%	2.855	3,1%	3.541	3,0%	3.127	1,9%
ITR	0	0,0%	15	0,0%	18	0,0%	16	0,0%	262	0,3%	224	0,2%	267	0,2%
IPMF / CPMF	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	4.976	8,0%	1	0,0%	8.118	6,9%	14.945	8,9%
Finsocial / Co/ins	2.363	8,0%	7.169	13,0%	3.590	9,8%	10.718	17,1%	17.082	19,5%	18.745	15,9%	39.903	24,0%
Pis / PASEP	0	0,0%	5.320	9,6%	4.086	11,2%	5.284	8,4%	7.390	8,1%	7.547	6,4%	10.043	6,0%
Cont. Social sobre o Lucro	0	0,0%	2.523	4,6%	2.252	6,3%	4.499	7,2%	6.598	7,2%	7.704	6,5%	9.278	5,8%
Cont. p/ Plano de Seg social Serv.	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	1.242	2,0%	2.680	2,8%	2.482	2,1%	3.627	2,2%
Cont. Para o FUNDAF	0	0,0%	216	0,4%	423	1,2%	226	0,4%	402	0,4%	398	0,3%	372	0,2%
Outras Receitas Administradas	2.271	7,7%	103	0,2%	69	0,2%	257	0,4%	302	0,3%	256	0,2%	1.271	0,8%
TOTAL GERAL	29.645	100,0%	55.219	100,0%	36.586	100,0%	62.528	100,0%	91.708	100,0%	117.663	100,0%	166.179	100,0%

Fonte: Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

Obs: 1 - Arrecadação de 1988 a 1990 convertida pelo dólar médio anual

2 - Arrecadação de 1992 a 1994 (até junho) convertida pela URV média mensal

os efeitos de várias medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal que têm como consequência a redução da base de cálculo do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

É notório o crescimento acentuado das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, comparativamente com o menor crescimento, ou até queda, da arrecadação da receita do IR e IPI, que compõem a base de cálculos dos fundos de participação.

A perda relativa da importância do IPI e do IR no montante da arrecadação federal é um fato incontestável e de fácil comprovação. A tabela 5.2, constante da página anterior, cujos dados foram coletados do “site” da Secretaria da Receita Federal, evidencia este fato.

Aos seguintes fatores, dentre outros, são atribuídos esses efeitos:

- aproveitamento de créditos fiscais próprios e de terceiros para efeito de compensação dos débitos tributários do IR e do IPI inseridos no Programa de Refinanciamento de Débitos Fiscais da União;
- dedução da base de cálculo do IR do ágio pago pela aquisição de empresas privatizadas;
- redução das alíquotas do IPI incidente sobre determinados produtos, para compensar a ampliação da carga tributária do PIS/COFINS;
- ressarcimento de PIS/COFINS referente aos valores das contribuições contidas nos insumos utilizados nos produtos exportados, através de crédito dedutível da base de cálculo do IPI.

Além de fatores dessa ordem, que, embora pareçam agredir a lógica tributária, estão amparados em legislação própria, existe um outro grupo de fatores atribuídos a incorreções na base de cálculo ou a interpretações muito particulares da Secretaria do Tesouro Nacional – STN quanto a dispositivos legais. Nesse grupo são citados:

- subtração da base de cálculo dos fundos de participação de parcelas de incentivos fiscais não previstas na legislação específica;
- dedução das restituições de IR retido na fonte pela União, quando toda a arrecadação desse tributo era destinada ao FSE ou ao FEF²;
- utilização, na base de cálculo do FPE e FPM, de valores de arrecadação de IR e IPI diferentes (inferiores) dos constantes nos balanços da União;
- destinação para o FSE e FEF de valores superiores aos limites legalmente estabelecidos.

Esta situação deve se agravar com a entrada em vigor das medidas recentemente anunciadas pelo Governo Federal que passaram a ser chamadas de “Mini Reforma Tributária”.

Uma das medidas propostas, a Medida Provisória n.º 2.202, de 28 de junho de 2001, conforme constante de seu artigo 2º, dispõe, especificamente, sobre o ressarcimento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e para a seguridade social – COFINS incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação.

O artigo primeiro dessa medida provisória diz textualmente:

“ ART. 1º Alternativamente ao disposto na Lei n.º 9.363, de 13 de dezembro de 1996, a pessoa jurídica produtora e exportadora de mercadorias nacionais para o exterior poderá determinar o valor do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), como ressarcimento relativo às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e para Seguridade Social (Cofins), de conformidade com o disposto em regulamento.”

² FSE – Fundo Social de Emergência; FEF – Fundo de Estabilização Fiscal – mecanismos de desvinculação de receitas que reduziam a base de cálculo do FPE, permitindo um maior volume de recursos livres para utilização pela União. No tópico seguinte, apresentamos mais explicações sobre este ponto.

Pode-se perceber que não será um procedimento novo. A Medida Provisória vem dar uma alternativa ao procedimento de compensação já previsto na Lei n.º 9.363, de 13 de dezembro de 1996. Os efeitos, contudo, podem ser relevantes.

No anexo à Exposição de Motivos do MF n.º 00115, de 28 de junho de 2001, através do qual o Ministro da Fazenda encaminha ao Presidente da República a Medida Provisória n.º 2.202, consta uma estimativa de renúncia de receita, em decorrência dessa alternativa, da ordem de R\$ 500 milhões.

Considerando que o IPI juntamente com o Imposto de Renda constituem-se na base de cálculo do FPE e demais fundos constitucionais, a perda dos estados e municípios é evidente.

Os parágrafos 6º e 7º da MP estabelecem que no mês de setembro dos exercícios de 2002 a 2004 será feita projeção da renúncia de receita anual, com base na renúncia efetiva verificada no primeiro semestre, e o seu custeio, para efeito das disposições do art. 14 da Lei complementar n.º 101/2000, será feito à conta de fontes financiadoras da reserva de contingência.

Há aí uma utilização inadequada da reserva de contingência, uma vez que a letra "b" do inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da utilização dessa reserva, diz textualmente: - "*atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos*". Não nos parece que a renúncia fiscal que está se pretendendo possa ser aí enquadrada.

Outro aspecto relevante a ser notado é que somadas as destinações acima relacionadas (FPE, FPM e IPI exportação) àquelas destinadas aos fundos constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, perfaz-se um total de 57%. A perda de receita livre da União reduz-se, portanto, a 43% da renúncia fiscal concedida sobre a arrecadação do IPI.

O que a Medida Provisória não diz é que a compensação acima citada será apenas para compensar a perda de arrecadação da União e que os estados, municípios e as regiões que também serão atingidas não terão suas perdas repostas.

5.2. Fundo Social de Emergência - FSE e Fundo de Estabilização Fiscal - FEF

De 1994 a 1999 vigoraram as Emendas Constitucionais que estabeleceram o FSE e posteriormente o FEF. Instituídos como mecanismos de desvinculação de receitas, tinham o claro objetivo de evitar distribuição de receitas arrecadadas pela União, conforme previsto constitucionalmente, de modo a propiciar maior fôlego financeiro para a União.

O FPE, constituído de parte da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, tributos que foram incluídos na constituição do FSE e FEF, foi, obviamente, prejudicado, tendo o seu valor reduzido entre 1994 e 1999, em média, R\$ 1,2 bilhões por ano.

TABELA 5.3 – Recursos destinados ao FSE / FEF

Valores em R\$ mil

Exercício	Receitas destinadas ao FSE / FEF	Redução do FPE 21,5%
1998	5.685.083,6	1.222.293,6
1999	6.298.446,8	1.345.166,1

5.2.1. FSE / FEF - Instituição

Instituído pela Emenda Constitucional Revisora n.º 1/94, o Fundo Social de Emergência (FSE) vigorou nos exercícios financeiros de 1994 e 1995.

A Emenda Constitucional n.º 10, de março de 1996, determinou que o Fundo teria vigor até o final de junho de 1997, com o nome de Fundo de Estabilização Fiscal - FEF.

A Emenda Constitucional n.º 17, de novembro de 1997, prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 1999.

5.2.2. FSE / FEF - Composição

A composição das receitas do FEF tem dois momentos:

1 - Incorporação direta de parcelas, definidas pela Emenda Constitucional, dos seguintes tributos:

- a) **total do recolhimento do Imposto de Renda Pessoa Física retido na fonte sobre pagamentos efetivados pela União, a qualquer título, principalmente a servidores federais;**
- b) **5,6% da arrecadação do Imposto de Renda;**
- c) a parcela da receita do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) decorrente da alteração produzida pela Lei n.º 8.894/94 e suas modificações posteriores;
- d) a parcela da receita da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrente da elevação temporária para 30% sobre as instituições financeiras;
- e) a parcela da receita do PIS decorrente da aplicação da alíquota de 0,75 para instituições financeiras.

OBS.: – A redução do FPE decorre das parcelas descritas nos itens “a” e “b” uma vez que tais parcelas deixaram de integrar a base de cálculo.

2 – Transferência de 20% dos recursos arrecadados por todos os impostos e contribuições instituídos pela União, inclusive os anteriormente citados.

Este segundo momento de cálculo não atinge o FPE, pois as Emendas Constitucionais que instituíram o FSE e o FEF determinam que, antes de aplicar esta redução nas receitas dos tributos, sejam calculados os repasses aos Fundos de Participação.

5.3. Outros Fatores que se Contrapõem aos Objetivos do FPE

No artigo 161 da Constituição está estabelecido o objetivo do FPE – promover o equilíbrio sócio-econômico entre os estados federados. No capítulo 4 deste trabalho foi colocada a

discussão se apenas o FPE seria suficiente para promover tal equilíbrio e antecipado o entendimento de que não.

O equilíbrio sócio-econômico pretendido, para ser alcançado, depende de uma política de desenvolvimento regional e de descentralização do desenvolvimento que busque, a longo prazo, a redução das desigualdades entre as regiões. O FPE é apenas um dos elementos que devem compor essa política.

O que se pode observar no período pós Constituição é que o FPE, fortalecido legalmente pelo montante dos recursos que lhe são destinados, com a elevação do percentual de 14% para 21,5%, pela vontade dos constituintes, vem, como foi visto acima, ao longo do tempo, sendo objeto de várias medidas que visam a sua contenção ou redução, como se na prática se pretendesse alterar a vontade dos constituintes.

A seguir citamos, apenas a título de exemplo, alguns fatores que se contrapõem aos critérios redistributivos do FPE:

- **Transferências Voluntárias** – Além das chamadas transferências constitucionais, assim entendidas aquelas previstas no texto constitucional, existem no Brasil pelo menos mais dois outros tipos de transferências. As chamadas transferências legais, aquelas, obviamente, determinadas por leis, e as chamadas transferências voluntárias.

As transferências voluntárias, como o próprio nome indica, dependem unicamente da vontade do governante e da existência de disponibilidade orçamentária. Amparam-se em convênios entre a União e os estados e/ou municípios, já que a nossa federação tem esta peculiaridade: – os estados e os municípios, juntamente com a União, são entes federados, assim, a União pode firmar convênios com os estados ou diretamente com os municípios. Como nos orçamentos existem verbas, em montantes relevantes, destinadas a programas e projetos sem especificação de localização, é a vontade do governante e os acordos políticos que determinam onde os recursos serão aplicados. Tais aplicações, freqüentemente, fogem a regra daquilo que poderia ser considerado uma lógica econômica ou social.

A Revista VEJA em sua edição 1.722, de 17 de outubro de 2001, no artigo intitulado “O Destino do Dinheiro” apresenta os dados abaixo, onde demonstra que os recursos liberados pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, destinadas à construção de casas populares, redes de esgoto, urbanização de bairros, pavimentação de ruas, etc., no período de janeiro de 1999 a setembro de 2001, tanto no que diz respeito à sazonalidade de suas liberações, quanto ao montante destinado a cada região, não guarda nenhuma lógica. “Entre os estados mais beneficiados, em primeiro lugar, está Goiás, seguido de Santa Catarina e Bahia. Os três estados juntos levaram mais de 30% do total, embora reünam apenas 13,8% da população brasileira e não estejam entre os estados mais carentes e necessitados do país.”

A média mensal de liberação desses recursos situa-se em torno de R\$ 30,0 milhões. Na tabela abaixo, estão apresentados os meses em que as liberações ultrapassam substancialmente a média, relacionados com o evento político, que, segundo a Revista Veja, motivou as liberações:

TABELA 5. 4 – Destinação de Transferências Voluntárias

Valores em R\$ milhões		
Mês	Evento político	VI. liberado
mai / 99	A Câmara discutia a criação da CPI dos bancos	118,8
nov / 99	A Câmara debatia a contribuição dos inativos para a previdência social	100,1
set / 00	Às vésperas da eleição municipal	72,8
nov / 00	Discutia-se o fim da aposentadoria integral para os servidores	66,6
dez / 00	A Câmara aprova o Orçamento para 2001	131,2
mai / 01	A Câmara aprecia a criação da CPI da corrupção	109,3

Na tabela 5.5, estão apresentados os valores repassados aos estados, a título de transferências voluntárias, de 1996 a 2000, período que está disponível para

TABELA 5.5 - Transferências voluntárias por estados / regiões

Estados / Regiões	1996		1997		1998		1999		2000	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
ACRE	21.635	0,9	36.586	1,1	46.692	1,1	50.287	1,7	36.988	1,4
AMAZONAS	38.997	1,6	83.897	2,4	63.417	1,6	52.128	1,8	42.644	1,6
AMAPÁ	6.239	0,3	11.575	0,3	18.337	0,4	11.962	0,4	11.337	0,4
PARÁ	63.448	2,7	131.218	3,8	122.531	3,0	46.323	1,6	75.609	2,8
RONDÔNIA	66.857	2,8	58.359	1,7	43.789	1,1	20.938	0,7	22.059	0,8
RORAIMA	18.407	0,8	42.952	1,3	47.231	1,2	40.985	1,4	34.485	1,3
TOCANTINS	26.231	1,1	76.234	2,2	75.761	1,9	37.361	1,3	81.912	3,0
REGIÃO NORTE	241.813	10,2	440.821	12,9	417.737	10,2	259.985	8,9	305.033	11,3
ALAGOAS	71.731	3,0	102.825	3,0	128.995	3,2	65.953	2,3	101.157	3,7
BAHIA	108.611	4,6	174.052	5,1	254.619	6,2	198.093	6,8	191.603	7,1
CEARÁ	104.276	4,4	157.020	4,6	295.576	7,2	202.171	6,9	181.444	6,7
MARANHÃO	90.453	3,8	156.489	4,6	77.084	1,9	57.229	2,0	73.393	2,7
PARAÍBA	63.158	2,7	88.367	2,6	178.419	4,4	159.630	5,5	110.708	4,1
PERNAMBUCO	100.075	4,2	222.662	6,5	311.898	7,6	257.305	8,8	196.662	7,3
PIAUÍ	38.331	1,6	90.576	2,6	125.244	3,1	68.841	2,4	47.619	1,8
RIO GRANDE DO NORTE	53.811	2,3	86.636	2,5	173.291	4,2	182.639	6,2	106.341	3,9
SERGIPE	48.357	2,0	50.221	1,5	91.413	2,2	68.641	2,3	51.565	1,9
REGIÃO NORDESTE	678.802	28,7	1.128.848	33,0	1.636.639	40,1	1.260.502	43,1	1.060.511	39,2
DISTRITO FEDERAL	112.607	4,8	136.792	4,0	100.243	2,5	138.397	4,7	83.205	3,1
GOIÁS	91.679	3,9	141.079	4,1	159.145	3,9	95.817	3,3	99.978	3,7
MATO GROSSO DO SUL	54.267	2,3	65.130	1,9	62.708	1,5	36.542	1,2	47.537	1,8
MATO GROSSO	63.601	2,7	115.055	3,4	127.013	3,1	59.295	2,0	57.393	2,1
REGIÃO CENTRO-OESTE	322.154	13,6	458.057	13,4	449.109	11,0	330.061	11,3	288.113	10,7
ESPIRITO SANTO	25.598	1,1	37.719	1,1	44.031	1,1	28.109	1,0	50.062	1,9
MINAS GERAIS	341.477	14,4	385.157	11,2	546.514	13,4	291.741	10,0	185.371	6,9
RIO DE JANEIRO	63.466	2,7	110.937	3,2	123.595	3,0	97.478	3,3	101.718	3,8
SÃO PAULO	394.036	16,7	566.726	16,5	577.175	14,1	469.401	16,0	444.172	16,4
REGIÃO SUDESTE	824.577	34,8	1.100.539	32,1	1.291.314	31,6	886.729	30,3	781.323	28,9
PARANÁ	114.977	0,0	107.651	0,0	88.473	0,0	79.113	0,0	98.618	3,6
RIO GRANDE DO SUL	85.672	3,6	97.636	2,9	103.182	2,5	51.736	1,8	73.007	2,7
SANTA CATARINA	98.255	4,2	91.269	2,7	94.751	2,3	59.609	2,0	97.583	3,6
REGIÃO SUL	298.903	12,6	296.555	8,7	266.407	7,0	190.458	6,5	269.209	10,0
TOTAL BRASIL	2.366.260	100,0	3.424.820	100,0	4.081.126	100,0	2.927.725	100,0	2.704.188	100,0

Fonte: SIAFI Gerencial

consulta. Pode-se observar que a proporção está longe de acompanhar a orientação de distribuição do FPE. A Região Norte, por exemplo, que recebe 25,36% do FPE foi contemplada, em 2000, com apenas 11,3% das transferências voluntárias, enquanto que o Estado de São Paulo recebeu individualmente 16,4% do total. A Região Sudeste, onde estão os estados mais prósperos da União, foi beneficiada com 28,9% das transferências voluntárias, inferior apenas à Região Nordeste que recebe 52,46% do FPE e foi beneficiada com recursos equivalentes a 39,2% provenientes de convênios com a União.

- **Outros subsídios concedidos pela União para estados e municípios** – enquanto os valores das transferências constitucionais são amplamente divulgados e, portanto, acessíveis a todos, outros tipos de transferências ou de benefícios, embora não se possa dizer que estão ocultos, têm divulgação mais restrita e, por vezes, são de conhecimento apenas de técnicos e especialistas.

Considerando, então, a existência dos fundos constitucionais que asseguram a remessa de maior volume de recursos para as regiões mais carentes do país e a maior visibilidade e divulgação desse dados, pode parecer que aquelas regiões efetivamente recebem maior volume de recursos federais. Com a tabela 5.6 pretende-se demonstrar que nem sempre isso é verdade.

Nessa tabela estão demonstrados os valores dos títulos emitidos pela União para assumir dívidas de estados, municípios e para saneamento de bancos estaduais. Embora não seja uma transferência a fundo perdido, esse tipo de renegociação de dívidas é um grande subsídio para os estados e municípios, pois lhes permite trocar dívidas de curto prazo e a custo de mercado, que são assumidas pela União, por operações contratuais de longuíssimo prazo e a custos subsidiados. A diferença de custos é, obviamente, assumida pela União.

Pela análise dos dados da tabela, pode-se observar que as regiões mais carentes, Norte Nordeste e Centro-Oeste, que recebem 85% do FPE, receberam apenas 11,38% desses recursos, enquanto que as regiões Sul e Sudeste ficaram com 88,64%.

TABELA 5.6 - Emissões da União para renegociação de dívida dos estados e municípios

Região	Estado	Valores em R\$ mil				SDMIA	%
		Emissão para renegociação de dívidas dos estados	Emissão para saneamento de bairros estaduais	Emissão para renegociação de dívidas dos municípios			
NORTE	Acre	32.927	131.072	0	163.999	0,11	
	Amapá	0	28.848	0	28.848	0,02	
	Amazonas	120.078	363.653	0	483.731	0,32	
	Pará	332.761	127.414	0	460.194	0,30	
	Rondônia	244.559	549.200	0	793.759	0,52	
	Roraima	9.103	39.980	0	49.083	0,03	
	Tocantins	0	0	374	374	0,00	
	Total Norte	739.448	1.240.166	374	1.979.988	1,31	
	NORDESTE	Alagoas	777.842	0	0	777.842	0,51
		Bahia	1.001.851	1.599.187	399.848	3.000.886	1,98
Ceará		160.600	984.720	0	1.145.320	0,76	
Maranhão		316.872	332.505	37.900	687.276	0,45	
Paraíba		443.951	0	42.462	486.413	0,32	
Pernambuco		1.056.727	1.244.539	24.464	2.325.730	1,54	
Piauí		420.986	69.083	1.092	491.161	0,32	
Rio Grande do Norte		68.095	104.945	7.702	180.742	0,12	
Sergipe		434.076	40.985	0	475.061	0,31	
Total Nordeste		4.681.001	4.375.963	513.469	9.570.433	6,33	
CENTRO OESTE	Distrito Federal	512.914	0	0	512.914	0,34	
	Goiás	1.527.643	536.211	12.039	2.075.893	1,37	
	Mato Grosso	1.059.031	193.111	108.918	1.361.060	0,90	
	Mato Grosso do Sul	1.649.719	0	30.566	1.680.286	1,11	
	Total Cto. Oeste	4.749.308	729.322	151.523	5.630.153	3,72	
SUB TOTAL		10.169.757	6.345.451	665.365	17.180.574	11,36	
		451.271	260.364	42.499	754.134	0,50	
SUDESTE	Espírito Santo	12.687.355	4.698.188	332.476	17.718.019	11,71	
	Minas Gerais	19.408.826	0	3.053.610	22.462.436	14,85	
	Rio de Janeiro	59.363.542	0	12.136.651	71.500.193	47,28	
	São Paulo	91.910.994	4.958.552	15.565.236	112.434.782	74,34	
	Total Sudeste	176.370.717	4.958.552	18.087.973	200.316.242	132,82	
SUL	Paraná	642.121	5.197.630	32.365	5.872.117	3,86	
	Rio Grande do Sul	10.595.084	2.556.159	5.125	13.156.370	8,70	
	Santa Catarina	2.236.697	266.241	95.633	2.598.571	1,72	
	Total Sul	13.473.902	8.020.031	133.124	21.627.057	14,30	
SUB TOTAL	105.384.396	12.978.582	15.698.360	134.061.839	88,64		
BRASIL		115.554.653	19.324.033	16.363.726	151.242.412	100,00	

Fonte: Site da Secretaria do Tesouro Nacional (<http://www.stn.fazenda.gov.br>)

Os estados mais ricos da União, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, foram os mais beneficiados, recebendo 47,28%, 14,85% e 11,71%, respectivamente. Todos esses estados, individualmente, receberam mais recursos que o total destinado às três regiões mais carentes acima citadas.

O Estado de São Paulo, que recebe 1% dos recursos do FPE, aproximadamente R\$ 162 milhões por ano, considerando os valores de 2000, foi beneficiado com R\$ 71,5 bilhões ou o equivalente a 441 anos de FPE. O Estado da Bahia, com o coeficiente de 9,3962% sendo o que mais recebe recursos do FPE, cerca de R\$ 1.500 milhões por ano, precisaria de 47 anos para receber montante equivalente.

Evidencia-se, assim, que as regiões mais carentes não estão sendo de fato as maiores beneficiárias das aplicações de recursos da União.

5.4. Efeitos Redistributivos do FPE

Sendo o FPE um fundo financeiro, que apenas redistribui entre as regiões e os estados parte dos recursos arrecadados pela União, logicamente, a única forma de tentar atingir seu objetivo de reduzir as desigualdades regionais é destinar maior volume de recursos para as regiões mais carentes.

Como existe uma óbvia relação entre o volume de riquezas produzido em cada região e o montante de tributos ali arrecadado, a destinação de maior volume de recursos para as regiões mais carentes, como é feito pelo FPE, cuja principal base de distribuição é o inverso da renda per capita da região, implica, automaticamente, numa distribuição em sentido inverso ao da arrecadação.

As tabelas 5.7, 5.8 e 5.9 demonstram, respectivamente, a arrecadação federal por região / estados, o montante do FPE distribuído para essas mesmas regiões e um comparativo entre os valores das duas tabelas anteriores relativamente aos valores do ano de 2000.

TABELA 5.7 - Arrecadação Federal por Regiões / Estados

Estado	1994		1996		1998		2000	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Região Norte	1.160.168	1,85	2.142.554	2,34	2.196.801	1,87	3.329.507	2,00
Acre	31.472	0,05	52.750	0,06	62.396	0,05	74.741	0,04
Amapá	29.848	0,05	52.949	0,06	56.984	0,05	104.164	0,06
Amazonas	575.979	0,92	1.147.180	1,25	1.066.748	0,91	1.796.854	1,08
Pará	365.344	0,58	626.725	0,68	680.662	0,58	902.189	0,54
Rondônia	106.246	0,17	167.906	0,18	208.539	0,18	270.255	0,16
Roraima	18.362	0,03	37.761	0,04	48.057	0,04	83.320	0,05
Tocantins	32.917	0,05	57.283	0,06	71.415	0,06	97.985	0,06
Região Nordeste	4.357.985	6,97	6.612.763	7,21	7.395.765	6,28	9.959.674	5,99
Alagoas	188.958	0,30	303.075	0,33	309.143	0,26	383.413	0,23
Bahia	1.483.302	2,37	2.093.996	2,25	2.403.198	2,04	3.516.821	2,12
Ceará	820.966	1,31	1.123.135	1,22	1.230.214	1,05	1.504.831	0,91
Maranhão	203.973	0,33	388.589	0,40	405.121	0,34	478.222	0,29
Paraná	222.305	0,36	414.063	0,45	454.198	0,39	622.204	0,37
Pernambuco	938.363	1,50	1.441.160	1,57	1.579.227	1,34	2.259.498	1,36
Piauí	143.897	0,23	283.651	0,31	285.749	0,24	321.082	0,19
Rio Grande do Norte	181.537	0,29	355.043	0,39	418.596	0,35	475.841	0,29
Sergipe	174.695	0,28	280.052	0,28	310.319	0,26	397.763	0,24
Região Centro Oeste	4.908.259	7,84	6.454.102	7,04	11.567.331	9,83	17.575.677	10,58
Distrito Federal	3.869.871	6,19	4.775.495	5,21	9.629.573	8,18	14.940.770	8,99
Goiás	576.651	0,92	954.672	1,04	1.124.181	0,96	1.613.083	0,97
Mato Grosso	254.340	0,41	398.290	0,43	471.261	0,40	592.967	0,36
Mato Grosso do Sul	207.397	0,33	325.646	0,36	342.316	0,29	428.858	0,26
Sub Total I	10.426.412	16,66	15.209.419	16,58	21.159.897	17,98	30.864.859	18,57
Região Sudeste	43.947.108	70,24	65.455.280	71,37	82.841.461	70,39	116.275.267	69,97
Espírito Santo	1.101.922	1,76	2.093.195	2,27	2.280.634	1,94	2.587.109	1,56
Minas Gerais	4.082.577	6,53	6.293.720	6,86	6.606.511	5,61	8.678.936	5,22
Rio de Janeiro	10.046.997	16,06	13.347.172	14,55	16.716.704	14,20	27.477.914	16,54
São Paulo	26.715.612	45,90	43.751.193	47,69	57.237.613	48,64	77.531.308	46,66
Região Sul	8.194.498	13,10	11.043.130	12,04	13.682.130	11,63	19.039.121	11,46
Paraná	3.258.536	5,21	3.799.757	4,14	5.337.964	4,54	7.804.278	4,70
Rio Grande do Sul	3.467.238	5,54	5.056.680	5,51	6.070.639	5,16	7.998.733	4,81
Santa Catarina	1.468.724	2,35	2.186.692	2,38	2.273.526	1,93	3.236.110	1,95
Sub total II	52.141.606	83,34	76.498.410	83,42	96.523.591	82,02	135.314.389	81,43
Total Brasil	62.568.017	100,00	91.707.829	100,00	117.683.488	100,00	166.179.248	100,00

Fonte: Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

TABELA 5.8 - Valor do FPE por estados /regiões

Valores em US\$ milhões em 1990 e R\$ milhões de 1992 em diante

Estado	Coeficiente	Receita Compartilhada da união / FPE					
		1990	1992	1994	1996	1998	2000
Receita Compartilhada		31.836	22.148	29.297	49.205	62.125	75.236
FPE 21,5%		6.845	4.762	6.299	10.579	13.357	16.176
FPE por Estados / Regiões							
Região Norte	25.3717	1.737	1.208	1.598	2.684	3.389	4.104
Acre	3,4210	234	163	215	362	457	553
Amapá	3,4120	234	162	215	361	456	552
Amazonas	2,7904	191	133	176	295	373	451
Pará	6,1120	418	291	385	647	816	989
Rondônia	2,8156	193	134	177	298	376	455
Roraima	2,4807	170	118	156	262	331	401
Tocantins	4,3400	297	207	273	459	580	702
Região Nordeste	52.4551	3.590	2.498	3.304	5.549	7.006	8.485
Alagoas	4,1601	285	198	262	440	556	673
Bahia	9,3962	643	447	592	994	1.255	1.520
Ceará	7,3369	502	349	462	776	980	1.187
Maranhão	7,2182	494	344	455	764	964	1.168
Paraíba	4,7889	328	228	302	507	640	775
Pernambuco	6,9002	472	329	435	730	922	1.116
Piauí	4,3214	296	206	272	457	577	699
Rio Grande do Norte	4,1779	286	199	263	442	558	676
Sergipe	4,1553	284	198	262	440	555	672
Região Centro Oeste	7.1732	491	342	452	759	958	1.160
Distrito Federal	0,6902	47	33	43	73	92	112
Goiás	2,8431	195	135	179	301	380	460
Mato Grosso	2,3079	158	110	145	244	308	373
Mato Grosso do Sul	1,3320	91	63	84	141	178	215
Sub Total I	85.0000	5.818	4.048	5.354	8.992	11.353	13.749
Região Sudeste	8.4822	581	404	534	897	1.133	1.372
Espírito Santo	1,5000	103	71	94	159	200	243
Minas Gerais	4,4545	305	212	281	471	595	721
Rio de Janeiro	1,5277	105	73	96	162	204	247
São Paulo	1,0000	68	48	63	106	134	162
Região Sul	6.5178	446	310	411	690	871	1.054
Paraná	2,8832	197	137	182	305	385	466
Rio Grande do Sul	2,3548	161	112	148	249	315	381
Santa Catarina	1,2798	88	61	81	135	171	207
Sub total II	15.0000	1.027	714	945	1.587	2.004	2.426
Total Brasil	100.0000	6.845	4.762	6.299	10.579	13.357	16.176

FONTE : Elaboração própria a partir de dados referentes à Receita coletados em www.receita.fazenda.gov.br

TABELA 5.9 - Comparativo: Arrecadação x FPE
Exercício de 2000

Valores em R\$ milhões

Estado	Arrecadação (1)		FPE		% FPE / arrecadação
	Valor	%	Valor	%	
Região Norte	3.330	2,00	4.103	25,36	123,23
Acre	75	0,04	553	3,42	739,89
Amapá	104	0,06	552	3,41	529,93
Amazonas	1.797	1,08	451	2,79	25,10
Pará	902	0,54	989	6,11	109,62
Rondônia	270	0,16	455	2,81	168,36
Roraima	83	0,05	401	2,48	481,28
Tocantins	98	0,06	702	4,34	716,44
Região Nordeste	9.960	5,99	8.486	52,46	85,20
Alagoas	383	0,23	673	4,16	175,53
Bahia	3.517	2,12	1.520	9,40	43,22
Ceará	1.505	0,91	1.187	7,34	78,88
Maranhão	478	0,29	1.168	7,22	244,24
Paraná	622	0,37	775	4,79	124,56
Pernambuco	2.259	1,36	1.116	6,90	49,39
Piauí	321	0,19	699	4,32	217,70
Rio Grande do Norte	476	0,29	676	4,18	142,06
Sergipe	398	0,24	672	4,15	168,94
Região Centro Oeste	17.576	10,58	1.160	7,17	6,60
Distrito Federal	14.941	8,99	112	0,69	0,75
Goiás	1.613	0,97	460	2,84	28,52
Mato Grosso	593	0,36	373	2,31	62,90
Mato Grosso do Sul	429	0,26	215	1,33	50,12
Sub Total I	30.865	18,57	13.749	85,00	44,55
Região Sudeste	116.275	69,97	1.373	8,49	1,18
Espírito Santo	2.587	1,56	243	1,50	9,39
Minas Gerais	8.679	5,22	721	4,46	8,31
Rio de Janeiro	27.478	16,54	247	1,53	0,90
São Paulo	77.531	46,66	162	1,00	0,21
Região Sul	19.039	11,46	1.054	6,52	5,54
Paraná	7.804	4,70	466	2,88	5,97
Rio Grande do Sul	7.999	4,81	381	2,36	4,76
Santa Catarina	3.236	1,95	207	1,28	6,40
Sub total II	135.315	81,43	2.427	15,00	1,79
Total Brasil	166.180	100,00	16.176	100,00	9,73

FONTE : Elaboração própria a partir de dados de Receita coletados em www.receita.fazenda.gov.br

Obs. (1) Total das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal.

Analisando a tabela 5.8, pode-se constatar que efetivamente o FPE promove uma redistribuição dos recursos arrecadados. A Região Norte, onde são arrecadados apenas 2% das receitas da União, recebe 25,36% do FPE; decorre daí que apenas o Estado do Amazonas produz uma arrecadação superior ao valor do FPE, todos os demais estados da região recebem valores de FPE superiores aos arrecadados pela União em suas bases territoriais.

Na Região Nordeste, são arrecadados 5,99% dos recursos da União e aplicados 52,46% do FPE. Nessa região, apenas Bahia, Ceará e Pernambuco apresentam arrecadação em valor superior aos valores recebidos do FPE.

Nas demais regiões, a situação se inverte e todos os estados produzem arrecadação superior aos valores recebidos do FPE. São Paulo, onde se concentra 46,66% da arrecadação da União, recebe apenas 1% do FPE, sendo o estado que, tanto proporcionalmente como em valores absolutos, apresenta maior diferença entre a arrecadação e o valor do FPE alocado.

Não se pode deixar de levar em consideração, porém, ao se fazer essas análises, que os valores divulgados pela Receita Federal como arrecadados em cada estado estão relacionados com o local em que o recolhimento do tributo é feito e não onde ele foi efetivamente gerado. Assim é que os grandes bancos e empresas que operam em todo o país têm suas matrizes nos estados mais desenvolvidos da Região Sudeste e aí recolhem a maior parte de seus tributos federais, muito embora os fatos geradores possam ter ocorrido em vários pontos do território nacional.

5.5. Efeitos Sociais do FPE

No item anterior vimos que o FPE cumpre, de fato, sua função redistributiva ao destinar maior volume de recursos para as regiões onde é menor a produção de riqueza e, conseqüentemente, a arrecadação de receitas pela União.

Do ponto de vista social, contudo, o efeito dessa redistribuição é pífio e pode-se dizer que o objetivo do FPE, conforme estabelecido no artigo 161 da Constituição –

promover o equilíbrio sócio-econômico entre os estados federados -, está longe de ser alcançado.

Analisando-se a evolução do PIB per capita entre 1989 e 1999 – Tabela 5.10, pode-se notar que a situação permanece praticamente inalterada. Enquanto as regiões Sudeste e Sul, as mais bem aquinhoadas do país, apresentam índices equivalentes a 136% e 124% da média nacional, a região Nordeste apresenta 46% da média do país, situação muito próxima da observada uma década antes. Houve uma pequena melhora no PIB per capita do Nordeste. Em 1989 representava 42% da média do país, subiu para 46%. No mesmo período, porém, a Região Norte que apresentava índice de 74% caiu para 60%. Ou seja, as duas regiões mais pobres do país – uma teve uma leve melhora e a outra uma sensível perda. Nas duas regiões mais ricas, o Sudeste caiu de 138% para 136%, enquanto o Sul melhorou sua posição passando de 122 para 124%.⁽¹⁾

Pela análise desse indicador, portanto, as desigualdades regionais não se reduziram, de forma significativa, nesse período.

Outros indicadores sociais, como o índice de GINI³, que mede o grau de concentração de riqueza, ou a renda média mensal dos chefes de família (tabela 5.11) indicam que houve uma melhora geral do país. A queda do índice de GINI indica uma melhoria na distribuição de renda e houve aumento geral na renda média mensal dos chefes de família, embora a concentração de renda ainda se apresente muito acentuada e a renda média muito baixa. Não houve, porém, como seria desejável, melhora mais acentuada nas regiões mais carentes; em alguns casos até pelo contrário. Por exemplo, enquanto a renda média dos chefes de família cresceu 50% na Região Sul, passando de R\$ 530 em 1991 para R\$ 796 em 2000, na Região Nordeste cresceu 49%, passando de R\$ 301 em 1991 para R\$ 448 em 2000, ou seja, a renda média dos chefes de família na região Nordeste em 2000 corresponde a 85% da observada na Região Sul há dez anos atrás.

³ Índice de GINI – mede a concentração de renda, sendo 1 equivalente a concentração máxima e zero a distribuição perfeita da renda. A redução do índice, portanto, indica uma melhora da situação de distribuição de renda de uma região ou de um país.

TABELA 5.10 - Evolução do PIB per capita

Região	Estado	1989			1999		
		NCr\$	US\$	% em relação ao Brasil	R\$	US\$	% em relação ao Brasil
NORTE	Acre	4.102	363	46,01	2.725	1523	49,38
	Amapá	8.457	748	94,86	3.382	1890	61,29
	Amazonas	11.280	998	126,53	5.613	3138	101,72
	Pará	5.596	495	62,77	2.605	1456	47,21
	Rondônia	6.629	587	74,36	3.452	1930	62,56
	Roraima	6.919	612	77,61	2.440	1364	44,22
	Tocantins	-	-	-	1.741	973	31,55
	REGIÃO	6.619	586	74,25	3.300	1.845	59,80
NORDESTE	Alagoas	3.020	267	33,88	2.219	1240	40,21
	Bahia	4.995	442	56,03	3.014	1685	54,62
	Ceará	3.154	279	35,38	2.602	1454	47,15
	Maranhão	2.063	183	23,14	1.308	731	23,70
	Paraíba	2.818	249	31,61	2.137	1195	38,73
	Pernambuco	4.594	406	51,53	3.190	1783	57,81
	Piauí	1.889	167	21,19	1.578	882	28,60
	R. G. do Norte	4.105	363	46,05	2.525	1411	45,76
	Sergipe	4.802	425	53,86	2.904	1623	52,63
	REGIÃO	3.784	335	42,45	2.549	1.425	46,19
CENTRO OESTE	Distrito Federal	12.770	1130	143,24	10.935	6112	198,17
	Goiás	4.765	422	53,45	3.603	2014	65,30
	Mato Grosso	5.701	504	63,95	4.695	2624	85,09
	M.G. do Sul	6.929	613	77,72	5.266	2944	95,43
	REGIÃO	6.736	596	75,56	5.421	3.030	98,24
SUDESTE	Espírito Santo	8.609	762	96,57	5.771	3226	104,58
	Minas Gerais	7.901	699	88,63	5.113	2858	92,66
	Rio de Janeiro	10.402	920	116,68	7.139	3990	129,38
	São Paulo	15.704	1389	176,15	8.993	5027	162,98
	REGIÃO	12.351	1.093	138,54	7.524	4.206	136,35
SUL	Paraná	9.545	845	107,07	6.446	3603	116,82
	R.G.do SUL	11.633	1029	130,49	7.389	4130	133,91
	Santa Catarina	12.106	1071	135,79	6.676	3732	120,99
	REGIÃO	10.925	967	122,55	6.878	3.845	124,65
BRASIL		8.915	789	100,00	5.518	3.084	100,00

FONTE: PIB per capita de - IBGE Anuário Estatístico do Brasil

US\$ 29/12/1989 - 11,302

US\$ 29/12/1999 - 1,789

TABELA 5.11 - Indicadores sociais

Região	Estado	ÍNDICE DE GINI			Rend. Mensal dos chefes de família em R\$		
		1991	2000	Var %	1991	2000	var %
NORTE	Acre	0,610	0,571	(6,39)	394	526	33,50
	Amapá	0,567	0,569	0,35	550	683	24,18
	Amazonas	0,620	0,611	(1,45)	544	627	15,26
	Pará	0,601	0,598	(0,50)	400	536	34,00
	Rondônia	0,600	0,575	(4,17)	400	662	65,50
	Roraima	0,617	0,564	(8,59)	627	685	9,25
	Tocantins	0,628	0,612	(2,55)	339	520	53,39
	REGIÃO	0,612	0,598	(2,29)	428	577	34,81
NORDESTE	Alagoas	0,631	0,618	(2,06)	300	454	51,33
	Bahia	0,653	0,612	(6,28)	318	460	44,65
	Ceará	0,647	0,628	(2,94)	289	448	55,02
	Maranhão	0,601	0,608	1,16	227	343	51,10
	Paraíba	0,638	0,599	(6,11)	260	423	62,69
	Pernambuco	0,659	0,618	(6,22)	362	517	42,82
	Piauí	0,629	0,612	(2,70)	236	383	62,29
	Rio Grande do Norte	0,645	0,608	(5,74)	322	513	59,32
	Sergipe	0,632	0,608	(3,80)	330	462	40,00
REGIÃO	0,647	0,617	(4,64)	301	448	48,84	
CENTRO OESTE	Distrito Federal	0,608	0,608	0,00	1058	1499	41,68
	Goiás	0,619	0,600	(3,07)	481	689	43,24
	Mato Grosso	0,600	0,600	0,00	495	775	56,57
	Mato Grosso do Sul	0,613	0,601	(1,96)	519	731	40,85
	REGIÃO	0,631	0,622	(1,43)	589	856	45,33
SUDESTE	Espírito Santo	0,611	0,592	(3,11)	457	722	57,99
	Minas Gerais	0,634	0,597	(5,84)	444	681	53,38
	Rio de Janeiro	0,623	0,586	(5,94)	661	970	46,75
	São Paulo	0,579	0,569	(1,73)	836	1076	28,71
	REGIÃO	0,612	0,586	(4,25)	690	945	36,96
SUL	Paraná	0,609	0,588	(3,45)	521	782	50,10
	Rio Grande do Sul	0,598	0,571	(4,52)	540	800	48,15
	Santa Catarina	0,565	0,548	(3,01)	526	814	54,75
	REGIÃO	0,596	0,572	(4,03)	530	796	50,19
BRASIL		0,636	0,609	(4,25)	542	769	41,88

FONTE : IBGE - Censo 2000

Se o FPE cumpre sua função redistributiva e os efeitos sociais não se apresentam, pode-se deduzir que outros fatores têm agido em sentido contrário. Por exemplo, a falta de uma política nacional de desenvolvimento regional, à qual o FPE fosse integrado com um dos componentes, uma vez que apenas a redistribuição via FPE não é suficiente para mudar a fisionomia social do país. Mas isso, inclusive, é assunto de vários outros trabalhos que já foram e ainda serão produzidos no Brasil.

6. CONCLUSÕES

- Os sistemas tributários das federações são complexos, devem atender ou buscar soluções para alguns problemas tipo: estruturação eficiente do sistema de competências tributárias; eficiência da arrecadação; limitações da ação distributiva, efeitos distorcidos na alocação da atividade econômica e força de trabalho; harmonização fiscal; atribuição equilibrada de encargos entre os níveis de governo; etc.

Para consecução desse objetivos, torna-se imperioso a instituição de um sistema de transferências intergovernamentais.

- O respeito à autonomia federativa e a garantia de receitas a todos os entes federados é outro objetivo dos sistemas tributários em federações só alcançado mediante um sistema de transferências intergovernamentais.
- O sistema tributário brasileiro, instituído pela Constituição de 1988, além de definir os impostos de competência da União, dos estados e dos municípios, incorpora um sistema de transferências de recursos para estados, municípios e fundos regionais, que passou a ser chamado de transferências constitucionais. Esse sistema vincula 47% da arrecadação do Imposto sobre a Renda e 57% do Imposto sobre Produtos Industrializados, ambos arrecadados pela União.
- Além das transferências constitucionais, existem no Brasil as chamadas transferências legais, assim entendidas aquelas definidas em leis específicas, e as chamadas transferências voluntárias, amparadas em convênios firmados entre os entes federados.
- Em decorrência da reação ao centralismo, resultado de mais de vinte anos de regime militar, os constituintes promoveram uma ampla descentralização de receitas, aquinhoando estados e municípios em detrimento da União.

- Além da descentralização de recursos para estados e municípios, os constituintes, visando atender as demandas sociais, ampliaram o papel social do estado, a um nível, talvez, muito além do que a sociedade brasileira tem capacidade de financiar. Grande parte das chamadas conquistas sociais asseguradas na Constituição de 1988 ficou a cargo da União, posto que agregadas ao sistema previdenciário.
- Decorreu daí uma situação perversa para o equilíbrio fiscal da União, que teve uma relativa redução de receitas aliada ao aumento dos encargos.
- Diversas medidas passaram, então, a ser adotadas visando restabelecer o equilíbrio fiscal e financeiro da União, principalmente a criação de novos tributos não compartilhados.
- O Fundo de Participação dos Estados – FPE é o principal instrumento de repasse de recursos da União para os estados brasileiros, e tem como objetivo principal a redução das desigualdades regionais.
- Os critérios de distribuição dos recursos desse Fundo, embora passíveis de questionamentos, principalmente porque os coeficientes de rateio foram fixados provisoriamente em 1989, com a condição de serem revistos um ano após, e permanecem fixos até os dias atuais, asseguram a transferência de maior volume de recursos para as regiões menos desenvolvidas, de acordo, portanto, com o caráter redistributivo do Fundo.
- À época da Constituição, a arrecadação dos tributos que compõem a base de cálculo do FPE representava 76,2% do total da arrecadação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal. Medidas posteriormente adotadas, que valorizaram ou criaram outros tipos de tributos, levaram à redução da importância relativa do IR e do IPI que, em 2000, representavam apenas 45,3% da arrecadação. (Tabela 5.2).
- O aumento relativo de impostos indiretos e de contribuições que incidem em cascata, aumentando o custo das empresas, em detrimento de impostos progressivos

que poderiam melhor contribuir para a justiça fiscal, levou a uma deterioração do Sistema Tributário Nacional que hoje reclama por um reforma.

- Diversas outras medidas, adotadas no período analisado, se contrapõem aos objetivos do FPE, quer seja buscando reduzi-lo, como foi o caso do FSE / FEF, quer seja por outros meios, como destinar maior volume de recursos para regiões mais desenvolvidas, a exemplo dos recursos que foram destinados à renegociação das dívidas de estados e municípios e para o saneamento de bancos estaduais (Ver Tabela 5.6).
- A falta de uma política nacional de desenvolvimento regional leva a que medidas que contrariam o objetivo de reduzir as desigualdades regionais sejam adotadas, o que reduz, ou anula, os efeitos redistributivos do FPE.
- O Fundo de Participação dos Estados ao destinar maior volume de recursos para as regiões mais pobres e onde a União menos arrecada cumpre a sua função redistributiva (Ver Tabela 5.9).
- Os efeitos sociais, contudo, são imperceptíveis:
 - o PIB per capita da Região Nordeste, a mais pobre do país, representa, em 1999, apenas 46,19% da média nacional, enquanto as regiões mais ricas apresentam índices de 124,6% e 136,4%, como é o caso das Regiões Sul e Sudeste, situação semelhante à verificada dez anos antes (Tabela 5.10);
 - o Maranhão, estado nordestino que apresenta o menor PIB per capita, tem um valor equivalente a 14% do valor apresentado por São Paulo, estado da Região Sudeste que apresenta o maior valor do país (Tabela 5.10);
 - a renda média mensal dos chefes de família da Região Nordeste é de R\$ 448 contra R\$ 796 da Região Sul e R\$ 945 da Região Sudeste (Tabela 5.11);

- a geração de riqueza é altamente concentrada nas regiões Sudeste e Sul. 70% das receitas arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal provêm da Região Sudeste, onde está 43% da população. A região Nordeste, com 28% dos habitantes do país, produz apenas 6% da mesma arrecadação (Tabela 4.5 e Tabela 5.9).

- No período pós Constituição houve uma melhora geral nos indicadores sociais do país, porém, as regiões menos desenvolvidas não apresentaram melhora mais acentuada, como seria desejável. Logo, o objetivo de reduzir as desigualdades regionais não vem sendo perseguido.

BIBLIOGRAFIA

- AFONSO, José Roberto, ARAÚJO, Amorim Erika, REZENDE, Fernando, VARSANO, Ricardo. **A Tributação Brasileira e o Novo Ambiente Econômico: A Reforma Tributária Inevitável e Urgente**. Revista do BNDES, Rio de Janeiro, V.7, N.13, P.137-170, jun. 2000.
- ALMEIDA, André Luiz S. Cordeiro, COSTA José Andrade. **É a Competição Tributária Interestadual no Brasil uma Irresponsabilidade Fiscal dos Governos Estaduais?** Salvador, 2001, 84 p – Monografia apresentada ao Prêmio Tesouro Nacional em 2001.
- BARBOSA, F. **Federalismo Fiscal, Eficiência e Equidade: Uma Proposta de Reforma Tributária**. Paper constante no www.fgv.br, 2001.
- BNDES. **INFORME-SE N. 28. Federalismo Fiscal/Receita Municipal: A Importância das Transferências do FPM e do SUS**. Rio de Janeiro. junho de 2001. 8 p.
- BNDES. **INFORME-SE N. 29. Carga Tributária / Evolução Histórica: Uma Tendência Crescente**. Rio de Janeiro. julho de 2001. 8 p.
- BNDES. **Termômetros Fiscais da Tributação e da Descentralização**, posição: junho de 2001, Rio de Janeiro, 2001. 11 p.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**.
- BRASIL, **Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000** – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- BRASIL, **Lei Complementar n.º 61, de 26 de dezembro de 1989** – Estabelece normas para a participação dos estados e do Distrito Federal no produto da

arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI relativamente às importações.

- BRASIL, **Lei Complementar n.º 62, de 28 de dezembro de 1989** – Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação.
- BRASIL, **Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996** - Dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, e dá outras providências.
- BRASIL, **Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.** – Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, estados e municípios.
- BRASIL, **Lei n.º 9.363, de 13 de dezembro de 1996** - Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para ressarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica.
- BRASIL, **Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996** – Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato as Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências
- BRASIL, **Medida Provisória n.º 2.202, de 28 de junho de 2001** – Dispõe sobre o ressarcimento das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP e para a Seguridade Social – COFINS, incidentes sobre insumos utilizados na fabricação de produtos destinados à exportação
- COUTINHO, Maurício C. **Equilíbrio Federativo.** São Paulo: UNICAMP – Instituto de Economia, 1997, 16 p.

- FERA Faminta. **Revista Veja**, São Paulo, Editora Abril, edição 1726, ano 34 n.º 45, p. 112-115, nov. 2001.
- FUNDAP – Fundação para o Desenvolvimento Administrativo. **Análise do Sistema de Partilha de Recurso na Federação Brasileira**, Relatório Final do Projeto, São Paulo, 1999. 185 p.
- GENTIL MARQUES, Carlos Alberto. Notas de Aula. Mimeo, 2001.
- GIAMBIAGI, Fábio, ALÊM, Ana Cláudia. **Finanças Públicas – Teoria e Prática no Brasil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000. 475 p.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3ª ed. São Paulo, 1991.
- GREMAUD, Patrick Amaury. **A Responsabilidade de Tributar: Considerações Conceituais e Administrativas na Busca de Uma Autonomia Fiscal Subnacional: A Experiência Brasileira**. Brasília: FIPE, 1999, 24 p.
- LEMGRUBER, A. Federalismo Fiscal no Brasil: Evolução e Experiências Recentes. Paper constante no www.receita.fazenda.gov.br, 2001.
- LOPREATO, F. **Federalismo e Finanças Estaduais: Algumas Reflexões**. Texto para discussão, IE / UNICAMP, n.º 98, set. / 2000.
- MAGALHÃES, Vânia Cristina. **Normalização de Trabalhos Acadêmicos nas Faculdades de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis da UFBA**, Salvador: UFBA, 2000 , 20p.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA, Secretaria do Tesouro Nacional. **O Que Você Precisa Saber Sobre o FPE**. Brasília, 1998. 39 p.

- O DESTINO do Dinheiro. **Revista Veja**, São Paulo, Editora Abril, edição 1722, ano 34 n.º 41, p. 124-125, out. 2001.
- POSTALI Fernando, ROCHA Fabiana. **Federalismo Fiscal Enquanto Esquema de Seguro Regional: Uma Avaliação do Caso Brasileiro**. São Paulo: IPE/USP. 16 p.
- REZENDE Fernando. **Globalização Federalismo e Tributação**. Brasília: ESAF 1999, 15 p. Apostila para o Curso de Relações Fiscais Intergovernamentais.
- REZENDE, F. **Finanças Publicas**. 2ª edição, 2001.
- SCHWENGBER, Silvane Battaglin, RIBEIRO, Eduardo Pontual. **O Impacto do Fundo de Participação (FPE) no Esforço Tributário dos Estados: Uma Estimativa do Potencial de Arrecadação do ICMS**. Porto Alegre: Núcleo de Estudos e Modelos Espaciais Sistêmicos, 1999, 61 p.
- VARSANO, Ricardo. **A Evolução do Sistema Tributário Brasileiro ao Longo do Século: Anotações e Reflexões para Futuras Reformas**. Rio de Janeiro, 1996.